Ofício nº 242/2018 02 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 039/2018, que dispõe sobre a alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2.134, de 31 de Dezembro de 2001; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária dessa Egrégia Casa de Leis.

Processo nº 169/18
Protocolado às fls. 44
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
3 de 5 de 2018
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO.SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 039/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2.134, de 31 de Dezembro de 2001."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.134, de 31 de dezembro de 2001, conforme segue:

Art. 4º . . .
I - . . .
II - . . .
III - Revogado;
IV - . . .

. . .

Art. 27 . . .
§ 1º- Revogado;
§ 2º- Terminado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o contribuinte tenha atendido às notificações ou se manifestado no sentido de regularizar a situação junto à Prefeitura, o estabelecimento infrator será lacrado e terá suas atividades suspensas até que sua situação esteja regularizada junto ao órgão fazendário municipal competente.
§ 3º- . . .
§ 4º- . . .

Artigo 2º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de maio de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração no art. 27 da Lei Municipal nº 2.134, de 31 de dezembro de 2001, estreitando o prazo para que os estabelecimentos comercial, industrial, de prestação de serviços, ou de qualquer outra natureza, que estiverem funcionando de forma irregular no Município, notadamente sem a Inscrição Municipal e Alvará de Licença, façam a devida regularização junto a Municipalidade.

Ressaltamos que os estabelecimentos atuantes ou que desejam atuar dentro dos limites territoriais de nossa cidade têm a obrigatoriedade de demonstrar sua regularidade face as Legislações aplicáveis; iniciar uma atividade ou mantê-la de forma irregular é um risco assumido face às sanções que possam ser aplicadas a cada caso.

A revogação do inciso III, do art. 4º se faz necessária, pois este dispositivo está conflitante com o art. 27, já que este dá prazo para regularização quando verificada irregularidade disposta em ambos dispositivos, quais sejam, falta de Inscrição Municipal e Alvará de Licença[i].

Entendemos neste momento que o prazo que ora será mantido no caput do art. 27, da Lei em comento é suficiente para que possam ser regularizadas situações inadequadas, assim sendo encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores, esperando a aprovação da referida matéria, na próxima Sessão Ordinária dessa Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de maio de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

---

[i] *A Inscrição Municipal e Alvará de Licença já contemplam a localização e funcionamento mencionados no inciso III, do art. 4º, da Lei 2134/2001.*